



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.377/2021.

IBARAMA, RS, 28 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Ibarama-RS à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº. 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS.

**Art. 2º.** A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Ibarama nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da Entidade relacionada no Art.1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV – promover ações com vista à sustentabilidade das prioridades rurais que cultivem tabaco;
- V- formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI- fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII- representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- VIII- estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;
- IX- promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;
- X- manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201-UNIDADES SUBORDINADAS  
Atividade: 2.002-Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas  
3.0.00.00.00-Despesas Correntes  
3.3.90.39.00.00.0001-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

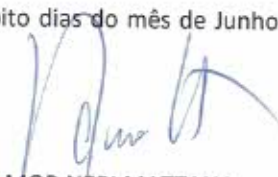
.....

FI.02

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 2021.



VALMOR NERI MATTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LOVANI SPERAFICO DA CAS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO